

CONTRATO N° 157/2019

(de 04 de novembro de 2019)

Termo de Contrato de aquisição de peças para recuperação do caminhão Ford/Cargo 2629 6x4, placas QHI1871, da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 073/2019, modalidade Pregão Presencial nº 035/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa MGS Comércio de Peças Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 27.720.223/0001-80, estabelecido na rua Jacó Finardi, n° 1361, Canta Galo, Rio do Sul/SC, 89.163-089, representado por seu procurador, *Sr. Marcos Aurélio Eger*, CPF n° 031.386.729-14.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças para recuperação do caminhão Ford/Cargo 2629 6x4, placas QHI1871, da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Rio Fortuna/SC, conforme itens especificados abaixo:



Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna/SC

Item	Descrição	QTD	MARCA	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Boia Tanque EC45/9275/BB	01 Und	TSA	260,00	260,00
02	Tanque de Arla (reservatório de Arla) CC45/5k250/BE	01 Unid	Bepo	1.166,00	1.166,00
03	Tampa do Tanque de Arla CC45/5J239/AE	01 Unid	Bepo	495,00	495,00
04	Tanque de Combustível (reservatório de combustível) EC45/9002/AB	01 Unid	Bepo	2.250,00	2.250,00
05	Tampa do Tanque de Combustível EC45/9W030/AA	01 Unid	Bepo	98,00	98,00
08	Conjunto Filtro Completo Racor com Cabeçote BH4X/9C340/DA	01 Unid	Mirador	1.128,00	1.128,00
10	Sensor de Temperatura CC45/5J254/AA	02 Unid	STA	623,00	1.246,00
12	Cinta da Arla (suporte arla) CC45/5J251/BC	01 Unid	Bepo	1.786,00	1.786,00
18	Compressor de ar 9121400110	01 Unid	Ford	4.235,00	4.235,00
20	Vidro Porta LD original BC45E21410AC	01 Unid	Agro	420,00	420,00
21	Fechadura Porta LD Elétrica CC4ZE219A64AB	01 Unid	Universa I	750,00	750,00
22	Espelho Grande LD original BH2X17K706A	01 Unid	Hiper	360,00	360,00
23	Maçaneta porta LD original CC46E22400ACYK	01 Unid	Ori	250,00	250,00

Parágrafo Único. Os itens serão entregues em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na garagem da Secretaria de Transportes e Obras, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, no centro de Rio Fortuna, e/ou no local indicado pela referida Secretaria.

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 14.444,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3º. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adquirido pelo Município em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.



Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

4º. Os itens descritos na Cláusula Primeira devem ser entregues na garagem da Secretaria de Transportes e Obras de Rio Fortuna, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, centro de Rio Fortuna, e/ou no local indicado pela referida Secretaria.

Parágrafo único. A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos após a emissão de Autorização de Fornecimento.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5º. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(162) 3.3.90.30.39.00.00.00 – Valor:

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

7ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2019, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8º. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 035/2019, Processo Licitatório nº 073/2019;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;



- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados À CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato:
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- **g)** Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9º. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- **b)** Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- **10^a.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2^a e 3^a do artigo 87 da Lei n^a 8.666/93:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa:
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- § 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.



- § 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- § 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- § 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- § 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- § 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 11ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório n° 073/2019, Edital de Pregão n° 035/2019, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS



13º. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna, em 04 de novembro de 2019.

LINDOMAR BALLMANN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS

KESSIA MEURER CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ CPF 014.919.699-70